

LEI COMPLEMENTAR № 1158/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMEMTAR 0736/2008 QUE TRATA DO ZONEAMENTO, O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de

Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam alterados o Inciso I do Art. 9º; os incisos I e II do Art. 44; o inciso I do Art. 61 e o § 1º do Art. 86 da Lei Complementar 0736/2008, que passam a ter a seguinte redação:

•••

- Art. 9º. A ocupação do solo nas faixas lindeiras aos trechos rodoviários federais e estaduais no Município de Treze de Maio, compreendendo uma faixa de 200 metros de cada lado da rodovia, a partir da linha limite da área *non-aedificandi*, deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - I. Frente mínima dos lotes nos parcelamento do solo de <u>20,00 m (vinte</u> <u>metros)</u> em área rural e <u>12,00 m (doze metros)</u> em área urbana;

•••

- **Art. 44 -** Nas edificações situadas em vias com larguras iguais ou superiores às programadas nesta Lei, o afastamento frontal mínimo será de:
 - 1. 4,00 m (quatro metros) para usos residenciais e institucionais,
 - <u>II.</u> <u>4,00 m (quatro metros)</u> para usos comerciais e de serviços;

•••

- **Art. 61** A construção e conservação dos passeios ou calçadas são de responsabilidade dos proprietários dos terrenos e deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - I. Largura mínima de <u>1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros)</u>, exceto quando houver maiores exigências no Anexo VII;

•••

- **Art. 86** Nas novas ARE será obrigatória a construção de edificações isoladas, não se permitindo edificações geminadas nem paredes cegas nas divisas, exceto nas edículas, alpendres ou telheiros.
- § 1º O afastamento frontal mínimo será de <u>4,00 metros</u> para qualquer uso e deverá ser destinado basicamente a ajardinamento.



Artigo 2º - Ficam alterados os Anexos IV e VI da Lei Complementar 0736/2008, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 16 de dezembro de 2014.

Clésio Bardini De Biasi Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças

